

PARECER Nº , DE 2015

Da COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA E ESPORTE, sobre o Projeto de Lei da Câmara (PLC) nº 64, de 2015, do Deputado Giovani Cherini, que *institui a data de 31 de janeiro como o Dia Nacional das Reservas Particulares do Patrimônio Natural - RPPN*.

Relator: Senador **OTTO ALENCAR**

I – RELATÓRIO

Vem à Comissão de Educação, Cultura e Esporte (CE) o Projeto de Lei da Câmara (PLC) nº 64, de 2015 (Projeto de Lei nº 2.532, de 2011, na Casa de origem), de autoria do Deputado Giovani Cherini, que propõe seja instituído o Dia Nacional das Reservas Particulares do Patrimônio Natural (RPPN), a ser celebrado, anualmente, em 31 de janeiro.

A proposição consta de dois artigos: o art. 1º institui a referida efeméride e o art. 2º propõe que a futura lei entre em vigor na data de sua publicação.

Em sua justificção, o autor da matéria argumenta que a iniciativa tem por objetivo chamar a atenção da sociedade para o reconhecimento das RPPN, como importante instrumento de proteção ambiental em áreas de propriedade particular, destinadas a este fim por iniciativa de seu proprietário.

Na Câmara dos Deputados, o Projeto de Lei nº 2.532, de 2011, foi aprovado pela então Comissão de Educação e Cultura (CEC) e pela Comissão de Constituição e Justiça e de Cidadania (CCJC).

No Senado Federal, o PLC nº 64, de 2015, foi distribuído para a apreciação exclusiva da Comissão de Educação, Cultura e Esporte. Após a análise da CE, a matéria segue para a decisão do Plenário.

Não foram apresentadas emendas à proposição.



SF/16529.23695-17

II – ANÁLISE

Nos termos do art. 102, inciso II, do Regimento Interno do Senado Federal, compete à CE opinar sobre matérias que versem sobre datas comemorativas, caso do projeto de lei em análise.

As RPPN fazem parte do Sistema Nacional de Unidades de Conservação da Natureza (SNUC), que foi instituído pela Lei nº 9.985, de 18 de julho de 2000. O registro desse tipo de reserva é feito, sem custo, junto ao Instituto Chico Mendes de Conservação da Biodiversidade (ICMBio).

Essas reservas, criadas como uma forma de legitimar as pretensões conservacionistas de proprietários rurais, são usadas exclusivamente para pesquisa, educação ambiental e ecoturismo.

De acordo com a Confederação Nacional de RPPN, existem hoje 1.062 reservas particulares no País, somando mais de 600 mil hectares conservados voluntariamente por proprietários rurais, empresas ou organizações não governamentais.

Como bem enfatiza o autor da matéria, a instituição de um dia nacional dedicado às RPPN é fundamental para que o Poder Público reconheça, oficialmente, o importante papel que elas desempenham no cenário ambiental brasileiro. Além disso, a data também contribuirá para ampliar a divulgação desse bem-sucedido mecanismo de conservação, estimulando o interesse da sociedade na criação de novas reservas.

Diante disso, considerando a importância estratégica e o interesse de todos no fortalecimento e incremento dessas Unidades de Conservação, é, sem dúvida, pertinente, oportuna, justa e meritória a iniciativa de instituir o Dia Nacional das Reservas Particulares do Patrimônio Natural.

Tendo em vista o caráter exclusivo da distribuição à CE, cabe, igualmente, a esta Comissão apreciar os aspectos de constitucionalidade e de juridicidade da proposição.

No que respeita à constitucionalidade, a proposição obedece aos requisitos constitucionais formais para a espécie normativa e não afronta dispositivos de natureza material da Carta Magna.



Quanto a juridicidade, o projeto em tela cumpriu as exigências impostas pela Lei nº 12.345, de 9 de dezembro de 2010, que dispõe sobre a instituição de efemérides. Com efeito, no dia 5 de outubro de 2011, foi realizada Audiência Pública na Comissão de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável da Câmara dos Deputados. Os participantes da referida Audiência defenderam a instituição da data comemorativa e aprovaram a escolha de 31 de janeiro, data em que foi publicado o Decreto nº 92.914, que criou as RPPN, como dia nacional dedicado a essas unidades de conservação.

Por fim, no que se refere à técnica legislativa, também não há qualquer óbice ao texto do projeto, estando o mesmo de acordo com as normas estabelecidas pela Lei Complementar nº 95, de 26 de fevereiro de 1998, com a redação dada pela Lei Complementar nº 107, de 26 de abril de 2001.

Sendo assim, o projeto de lei em questão atende os aspectos de natureza constitucional, técnica e jurídica.

III – VOTO

Diante do exposto, o voto é pela aprovação do Projeto de Lei da Câmara nº 64, de 2015.

Sala da Comissão,

, Presidente

, Relator

